PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53 Email - pmi@colnet.com.br
AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ –PARANÁ

LEI Nº. 848/2013

Súmula: Dispõe Sobre Desafetação de Trecho de Rua.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Fica **DESAFETADO** do uso comum do povo, **passando para o uso especial e dominial do Municipio de Itaguajé**, o seguinte trecho de Rua;

a) – Parte da Rua Duque de Caxias, entre Rua Amazonas e Lote Sub-urbano n° 60, com área de 800 M², situada nesta Cidade , com as seguintes confrontações e distancias: Pela frente confronta com a Rua Amazonas numa extensão de 20,00 metros; Pelo lado direito confronta com Quadra 59-A numa extensão de 40 metros; Pelo fundo confronta com o lote Sub-urbano n° 60 numa extensão de 20,00 metros; Pelo esquerdo confronta com o lote n° 08 da Quadra 58-A.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 08 de Novembro de 2013

JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2656 Pag. Nº 11
Em 16 / 11 / 2013